



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DEPUTADO MÁRIO CESAR FILHO

PROJETO DE LEI Nº 461/2024

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL Mário César Filho

Veda a destinação de recursos públicos de qualquer natureza a reuniões públicas ou privadas que defendam qualquer tipo de apologia ao uso ou liberação de qualquer substância entorpecente.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º É vedada a destinação de qualquer tipo de verba pública, seja diretamente ou por meio de incentivos, pela Administração Direta ou Indireta, ou até mesmo por indicação Parlamentar, a qualquer tipo de reunião pública ou privada que tenha por objetivo fazer apologia ao uso ou a liberação de qualquer substância entorpecente, no âmbito do Estado do Amazonas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 01 de agosto de 2024.

Mário César Filho
DEPUTADO ESTADUAL



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DEPUTADO MÁRIO CESAR FILHO

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Deputados (as),

Nobres Pares

O uso de drogas é um problema de saúde pública que afeta significativamente a vida dos jovens, suas famílias e a sociedade como um todo.

A apologia ao uso ou liberação das drogas pode se dar de diferentes formas, sendo certo que a realização de marchas, eventos, feiras, reuniões, e demais práticas análogas, orientadas a tais fins, amplia consideravelmente o número de pessoas passíveis de serem negativamente impactadas pela mensagem nelas veiculadas, na maioria das vezes romantizando o uso de entorpecentes com o objetivo de angariar mais adeptos.

Outro aspecto a ser levado em consideração são os adolescentes. Teoricamente, eles estão protegidos legalmente da venda de cigarros e álcool, uma vez que a venda dessas substâncias a menores de idade é proibida. Contudo, na prática, é possível observar que essa proibição não acontece de forma satisfatória, devido à falta de pressão social e de fiscalização das leis já existentes, haja vista a facilidade que menores de idade têm em comprar cigarros e bebidas alcoólicas em vários tipos de estabelecimentos comerciais.

Desse modo, é possível supor que, caso ocorresse a legalização da maconha ou de outras drogas, também haveria leis a fim de proteger os adolescentes, e provavelmente elas apresentariam falhas quanto ao seu funcionamento e à sua fiscalização.

Tudo isto seria potencializado pelo aumento esperado do consumo da droga após flexibilização das leis, atraindo o narcotráfico associado e aumentando as taxas de violência proporcionalmente, como visto em locais que já adotam leis mais brandas referentes ao consumo da maconha. A solução é buscar a prevenção, a diminuição do consumo global de drogas lícitas e ilícitas e o tratamento baseado em evidências, e não somente em ideologias. O uso da maconha, por exemplo, aumenta os riscos de psicose e esquizofrenia. Vários estudos revelam uma sólida associação entre o uso dessa droga por adolescentes e o aparecimento de psicoses.

Neste sentido, tem-se que a Constituição Federal expressamente prevê, no caput, do art. 227, como dever da família, da sociedade, e do Estado, assegurar à criança e ao adolescente "com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.".

Assim, não se revela compatível com os princípios inerentes à proteção da Infância e da Adolescência, em especial com a proteção integral, absoluta prioridade, dignidade da pessoa humana, peculiar condição de pessoa em desenvolvimento, extraíveis do dispositivo constitucional, qualquer conduta que incentive ou mesmo possibilite a participação desses



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DEPUTADO MÁRIO CESAR FILHO

grupos em marchas, eventos, feiras, reuniões, e práticas análogas, nas quais se propague apologias ao uso de substâncias entorpecentes.

Portanto, entendemos que o papel do Estado é combater o uso e a apologia às drogas, motivo pelo qual é completamente contraditória a utilização de qualquer recurso público.

Diante do exposto, reconhecendo a importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para aprovação do Projeto de Lei em tela, que é de relevante interesse público e social.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 01 de agosto de 2024.

Mário César Filho
DEPUTADO ESTADUAL



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2024.10000.00000.9.030325

Origem

Unidade: DEP. MÁRIO CÉSAR FILHO
Enviado por: ISABELLE RIBEIRO SIMOES DE OLIVEIRA
Data: 01/08/2024

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: DISTRIBUIÇÃO
Despacho: PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.